



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBIO-01 Nº 12/2014**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - **CRBIO-01**

**CONTRATADA:** EX-LIBRIS LTDA

**OBJETO:** Contratação de agência de comunicação ou de publicidade para prestação de serviços especializados na produção de conteúdo customizado em diversas mídias de difusão, tanto *on line* como *off line*, cujas ações a serem implementadas contarão com três eixos principais: plataformas de conteúdo, assessoramento de imprensa e eventos, sob o regime de empreitada por preço global, assim descritos no Anexo I deste Contrato.

**VALOR TOTAL :** R\$ 267.800,00(Duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:** conforme constante nas Ordens de Execução de Serviço a serem emitidas pelo **CRBio-01**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** Art. 22, I, 45, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### CONTRATO CRBio-01 Nº 12/2014

Aos oito dias do mês de dezembro de 2014, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Luiz Eloy Pereira, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 364.613.778-91 e no CRBio-01 sob nº 01788/01- D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa **EX-LIBRIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.575.714/0002-34, inscrição municipal nº 3.474.308-1, com sede no Município de São Paulo, SP, na Av. Paulista nº 509 – 6º andar – Conjunto 602, neste ato representada por seu Diretor Sr. Jayme Brener, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.032.437, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 043.727.578-75, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados na produção de conteúdo customizado em diversas mídias de difusão, tanto *on line* como *off line*, cujas ações a serem implementadas contarão com três eixos principais: plataformas de conteúdo, assessoramento de imprensa e eventos, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações descritas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que constituem os Anexos I, II e III deste.

**1.2** Os serviços descritos e especificados deverão ser objeto de prévia requisição pela Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, que autorizará a execução dos mesmos e, ainda, os receberá atestando a conformidade dos mesmos com as condições contratuais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços nos exatos termos das Ordens de Execução de Serviços que serão expedidas pela Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, na qual estará detalhado os requisitos para a execução dos mesmos, de acordo com o grau de necessidade e de complexidade do(s) serviço(s) demandado(s).

**2.1.1** As Ordens de Execução de Serviço – OES deverão conter parâmetros mínimos de demanda e de controle, a saber:

**2.1.1.1** Parâmetros de demanda:

- a) Definição e especificação dos serviços/produtos a serem realizados;
- b) Aprovação da demanda pelo **CRBio-01**.

**2.1.1.2** Parâmetros de controle:

- a) Atividades a serem desenvolvidas;
- b) Perfis a serem alocados na execução dos serviços;
- c) Custos parciais e totais;
- d) Cronograma de realização dos serviços, incluídas as tarefas e respectivos prazos;
- e) Resultados ou produtos solicitados e realizados/entregues;
- f) Avaliação dos resultados;
- g) Identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo atestado dos serviços realizados.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**2.1.1.3** Os serviços que sejam passíveis de subcontratação específica, serão objeto de demanda específica contendo o detalhamento necessário para que a **CONTRATADA** busque junto ao mercado as propostas para atendimento da necessidade do **CRBio-01**.

**2.2** A **CONTRATADA** deverá contar na execução contratual com profissionais altamente qualificados para cada uma das modalidades de serviços, alocando-os nas atividades decorrentes deste **CONTRATO**, de modo a satisfazer os pressupostos de qualidade e tempestividade dos mesmos. Serão exigidos parâmetros de qualidade dos profissionais a serem utilizados pela **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade a quantificação dos profissionais de que deva dispor para a efetiva prestação dos serviços e o perfeito cumprimento das obrigações previstas. Dentre esses parâmetros, a exigência temporal de experiência mínima é adotada como fator adicional de agregação de valor na qualidade desses tipos de perfis profissionais, na forma da proposta da contratada.

**2.2.1** As atividades de comunicação devem ser exercidas por profissional com o mínimo de experiência acima referida de atuação em assessorias de comunicação, agências, empresas ou veículos de comunicação, com perfil de coordenação de equipe e de atividade em comunicação em diferentes mídias e publicações, com experiência em análise de noticiário, redação e edição de textos, discursos e artigos e execução de ações de comunicação integrada em grau de maior complexidade; também devem contar com experiência na área de comunicação social, em estudos e elaboração de projetos de comunicação, em redação e edição de textos, em planejamento, concepção, organização e gerenciamento de eventos promocionais de grande porte no setor público e na implantação de ações de comunicação, com perfil para coordenar equipes e para desempenhar atividades de coordenação e execução de trabalhos de relações públicas, de publicidade, de comunicação institucional e relacionamento com o **CRBio-01**.

**2.2.2** As atividades de jornalismo devem ser exercidas por profissional com experiência na área de comunicação social, boa redação, experiência em cobertura jornalística e bons conhecimentos sobre as atividades de atendimento.

**2.2.3** A atividade do web designer deve ser exercida por profissional com experiência na área, com domínio em softwares de animação, edição digital de fotos, vídeos e áudio, desenvolvimento de sites e portais e demais mídias digitais, domínio das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sites, experiência com padrões visuais, acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet. Deve ter conhecimentos de softwares e ferramentas disponíveis para atuação nas mídias sociais.

**2.3** A **CONTRATADA** assegurará a participação dos profissionais a ela vinculados nas reuniões que vierem a ser agendadas para tratar dos temas vinculados ao presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESLOCAMENTOS

**3.1** A prestação dos serviços se dará diretamente pela **CONTRATADA** em suas dependências, nas dependências do **CRBio-01** ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do **CRBio-01**, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

**3.2** A critério do **CRBio-01** e mediante solicitação por Ordem de Execução de Serviços específica, poderá eventualmente ocorrer deslocamento de profissionais da equipe responsável pela execução das atividades para locais fora da sede do **CRBio-01**, ocasião em que a licitante proverá os meios de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais técnicos designados para viajar, sendo que estes custos deverão estar embutidos na planilha de preços apresentada pela licitante.

**3.3** As despesas com deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação decorrentes dos deslocamentos serão pagas pelo **CRBio-01** da mesma forma como as despesas permanentes, segundo a tabela própria da proposta de preço, que faz parte integrante do presente **CONTRATO**, mediante comprovação da viagem de cada profissional destacado, conforme descrito na Ordem de Execução de Serviços respectiva, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

3.4 A quantidade de deslocamentos está estimada no equivalente a 30 dias por ano, sendo que se considera como de efetivo trabalho desde o momento de embarque na ida até o momento de embarque na volta, cabendo ao responsável pelo gerenciamento técnico do contrato analisar caso a caso, definindo e justificando a necessidade do deslocamento de cada profissional, mediante a emissão de Ordem de Execução de Serviços específica, que incluirá data e hora de início e de término da prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e na proposta por ela apresentada, realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** fornecendo a mão de obra e todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita e completa execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

4.2 A **CONTRATADA** deverá manter como responsável técnico dos serviços o profissional **Ana Carolina Esmeraldo**, legalmente habilitado, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CRBio-01**. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do **CRBio-01**. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente, comprovando a experiência profissional no momento da disponibilização de cada profissional que vier a ser designado para atender a demanda, por meio de:

4.2.1 Currículo de cada profissional, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das empresas ou instituições nas quais desempenhou as respectivas funções;

4.2.2 Cópia de declarações ou atestados ou certidões, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, no que couber.

4.2.3 É facultado ao **CRBio-01** efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

4.3 A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CRBio-01** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho do objeto do presente, tal como especificado no Termo de Referência.

4.4 Os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** que componham o quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados, direta ou indiretamente.

4.5 A **CONTRATADA** zelará para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CRBio-01**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou insatisfatórias sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

4.5.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e rotinas do **CRBio-01**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

4.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste e prestar os serviços de acordo com o especificado sob a coordenação da Comissão de Comunicação e Imprensa do **CRBio-01**.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**4.7 A CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRBio-01**, além de reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **CRBio-01**. Os respectivos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CRBio-01** sempre que forem solicitados pelos mesmo.

**4.8 A CONTRATADA** deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**4.9 É vedado à CONTRATADA** utilizar o presente **CONTRATO** como caução ou como garantia em operações financeiras.

**4.10 A CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação e a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), à Seguridade Social (CDN/CPD-EM) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União imitada pela Secretaria da Receita Federal – SRF e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.

**4.10.1** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta Cláusula não transferirá ao **CRBio-01** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

**4.11 A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**4.12 A CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CRBio-01**, mediante sua prévia e expressa autorização.

**4.13 A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**4.14 A CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**4.15** Fica ressalvado o direito regressivo do **CRBio-01** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

**4.16** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CRBio-01** em seu acompanhamento.

**4.16.1** Verificado o dano, o **CRBio-01** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

5.1 O CRBio-01 obriga-se a:

5.1.1 proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados;

5.1.2 efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste **CONTRATO**, inclusive os relativos aos deslocamentos;

5.1.3 permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste, desde que devidamente credenciados;

5.1.4 prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, que venham a ser solicitados pelo **CRBio-01**;

5.1.5 assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.6 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o **CRBio-01**;

5.1.7 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CRBio-01**, não devam ser interrompidos;

5.1.8 emitir, por intermédio da Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, relatórios sobre os atos referentes a execução deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e a proposta de aplicação de sanções;

5.1.9 para os serviços que forem realizados nas dependências do **CRBio-01**, disponibilizar e proporcionar à **CONTRATADA** as instalações, os meios e equipamentos essenciais e necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

5.1.10 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados a disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços;

5.1.11 realizar a fiscalização do **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio da Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do **CONTRATO**, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

5.1.12 especificar e estabelecer diretrizes para aceite dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 O **CRBio-01** pagará à empresa até 15 (quinze) dias úteis após o ateste, por servidor designado, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**6.1.1** Os serviços prestados e os produtos entregues e aceitos deverão ser faturados no mês subsequente a sua execução, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e das Ordens de Serviços, para ateste por parte do **CRBio-01**.

**6.1.2** Os documentos de cobrança devem estar acompanhados dos relatórios respectivos relacionando: serviços executados, produtos entregues, funções desenvolvidas no período, local de execução das atividades e resultados alcançados.

**6.2** O **CRBio-01** procederá aos pagamentos à **CONTRATADA** mensalmente contra a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado dos serviços realizados, desde que esses mesmos serviços sejam objeto de regular requisição da Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01 e, uma vez executados, sejam por ela recebidos e aprovados, que os atestará para as finalidades próprias da legislação.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4** Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente, por sua exclusiva culpa, poderá o **CRBio-01** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CRBio-01** resultante desta situação.

**6.5** A **CONTRATADA**, conforme a natureza do serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do **CONTRATO**, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CRBio-01**.

**6.6** Por ocasião da apresentação dos documentos acima referidos, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

**6.7** O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em nome da **CONTRATADA**, a realizar-se na conta corrente bancária n.º 0108, agência 641-6, banco n.º 237, da instituição financeira Bradesco.

**6.8** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

**6.9** A **CONTRATADA** discriminará no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da **CONTRATADA** apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**6.10** Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

**6.11** O eventual não pagamento injustificado por parte do **CRBio-01** a **CONTRATADA** até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**6.12 A CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, prestou garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CRBio-01** comprovante que passa a fazer parte integrante do presente.

**6.13 O CRBio-01** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**6.13.1** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**6.14** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CRBio-01**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada para tanto, sob pena de aplicação de multa diária de 0,2 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do **CONTRATO**.

**6.15 A CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

**6.16** A garantia devesse ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei no 8.666/93.

**6.17** A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de obras e serviços inicialmente não previstos.

**6.18** No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao **CONTRATO**;
- c) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os Edital de Licitação CRBio-01 nº 01/2014 valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste **CONTRATO**;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO** e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

**6.19** A garantia contratual será liberada ou restituída à **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência deste instrumento se não houver qualquer pendência da **CONTRATADA** no fornecimento do objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR DO CONTRATO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado a critério do **CRBio-01** e de acordo com a legislação em vigor, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2 O CRBio-01** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 267.800,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MODO PAGTO	VALOR	VALOR ANUAL
Site	Criação e Desenvolvimento	1	Produção única	30.000,00	30.000,00
	Manutenção	12	Meses	500,00	6.000,00
Eventos	Hotsite	4*	Qtde. eventos	1.800,00	7.200,00
	Gerenciador de Participante	4*	Qtde. eventos	2.000,00	8.000,00
E-mail MKT/newsletters	Codificação	12	Meses	300,00	3.600,00
	Envio de e-mails (até 20.000/mês)	12	Meses	100,00	1.200,00
REVISTA "O Biólogo"	Textos, design e edição Impressa e Digital	4	Meses	14.250,00	57.000,00
E-mail/Newsletters	Produção de texto, arte	24	Meses	400,00	9.600,00
Redes Sociais	Produção, arte e gestão	12	Meses	1.100,00	13.200,00
Assessoria de Imprensa	Relações institucionais, press-releases	12	Meses	5.500,00	66.600,00
Eventos	Confecção de materiais e apoio a eventos	4*	Meses	1.500,00	6.000,00
Gestão	Gestão dos projetos on-line e off-line	12	Meses	5.000,00	60.000,00

\* Estimativa de eventos anuais

**7.3 O CRBio-01** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas e estimadas.

**7.4** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2014 Nº 6.3.1.3.02.01.002 e Nº 6.3.1.3.01.01.005 . As despesas decorrentes do(s) exercício(s) subsequente(s) correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma condicionada à sua previsão.

**7.5** A periodicidade de reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e ser efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos governamentais, com base na variação do IGP ou do INCC.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**7.5.1** Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5.2** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referentes ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A fiscalização do presente será exercida pela Comissão de Comunicação e Imprensa do CRBio-01, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao **CRBio-01**, conforme dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CRBio-01** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução dos serviços e respectivos fornecimentos serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste **CONTRATO**, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93, mediante prévia análise e manifestação de quem for indicado pelo **CRBio-01** como gestor do presente Contrato.

**8.2.1** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo **CRBio-01**; caso contrário, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição do Serviço, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**8.2.2** Após 05 (cinco) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo **CRBio-01**.

**8.3.4** Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente às obras e serviços e o Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**8.3.5** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços e respectivos fornecimentos de materiais e equipamentos descritos neste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**9.1** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA DECIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

**10.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste **CONTRATO** e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo **CRBio-01**, dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor descrito na cláusula terceira deste **CONTRATO**.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**10.1.1** Em caso de acréscimo ou supressão, a **CONTRATADA** deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

**10.1.2** Caberá ao **CRBio-01**, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder a pesquisa junto ao mercado, para estabelecer a **CONTRATADA** os preços a serem praticados.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CRBio-01** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b.3) moratória percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRBio-01**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao **CRBio-01** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.1.1** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no **CRBio-01** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.1.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CRBio-01** ou cobrada judicialmente.

**11.1.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.2** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CRBio-01**.

**11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**11.6** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do **CRBio-01**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

**11.7** O **CRBio-01** cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, o valor da cominação;

**11.8** As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CRBio-01**.

**11.9** Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** O **CRBio-01** poderá rescindir de imediato o presente **CONTRATO** por ato unilateral motivado, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

**13.1** A **CONTRATADA** declara-se ciente de ser a única responsável pela execução das obras, serviços e respectivos fornecimentos de materiais e equipamentos por suas **subcontratadas**, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

**13.1.1** A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- b) não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) não haver sido pedida ou declarada sua falência.
- d) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

**13.1.2** A inobservância pela **CONTRATADA** das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao **CRBio-01** o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

**14.1** Reserva-se ao **CRBio-01**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

**15.1** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste **CONTRATO** somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

**16.1 A CONTRATADA** admite e reconhece ao **CRBio-01** o direito de controle administrativo do presente **CONTRATO**, sempre que assim exigir o interesse público.

**16.1.1** Compreende-se como controle administrativo deste **CONTRATO**, o direito do **CRBio-01** supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

**16.1.2** Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos projetos e/ou especificações do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao **CRBio-01**. A execução das obras, serviços e respectivos fornecimentos de materiais e equipamentos de maneira incorreta, serão corrigidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **CRBio-01** e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**17.1** As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este **CONTRATO**. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste **CONTRATO** somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**17.2** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

**17.3** A **CONTRATADA** indica como seu representante junto ao **CRBio-01** o Sr. Jayme Brener, portador(a) do RG n.º 8.032.437, inscrito(a) no CPF sob n.º 043.727.578-75, telefone fixo n.º 3266-6088, celular (11) 99608-7955, e-mail [brener@libris.com.br](mailto:brener@libris.com.br), endereço Av Paulista, 509 – Cjto 602 que, durante o período de vigência do **CONTRATO**, será a pessoa a quem o **CRBio-01** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

**17.4** A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste **CONTRATO** em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

**17.5** A **CONTRATADA** se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste **CONTRATO**, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o **CRBio-01**.

**17.6** A **CONTRATADA** se declara ciente que é a única responsável pelos serviços contratados, incidindo sobre ela a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

**18.1** A tolerância por parte do **CRBio-01**, com relação às transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirá novação.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência/Projeto Básico
- II – Edital de Licitação
- III – Proposta
- IV – Planilha de valores
- V - Cronograma
- VI – Apólice / garantia

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

---

EX-LIBRIS LTDA  
Jayme Brenner  
Sócio- Administrador

---

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO  
**CRBio-01**  
Dr. Luiz Eloy Pereira  
Presidente

De acordo.  
CECÍLIA MARCELINO REINA  
Assessora jurídica  
CRBio-1